

EXMO SENHOR

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Deputado Filipe Neto Brandão

N/Ref: 01 9.ª-CS/2020

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Parecer referente à **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª** – “Aprova o Orçamento de Estado para 2020”, cujos considerandos e conclusões foram aprovados por unanimidade, com a ausência do CHEGA, na reunião desta Comissão realizada em 06 de janeiro de 2020.

Com os meus melhores cumprimentos, *e a estima pessoal*

A Presidente da Comissão,

(Maria Antónia de Almeida Santos)

Parecer

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Deputado Relator:

Álvaro Almeida

Assunto: *“Aprova o Orçamento de Estado para 2020”*

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

A) INTRODUÇÃO

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, que *“Aprova o Orçamento de Estado para 2020”*.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia da República a 16 de dezembro de 2020, tendo sido admitida e baixado, por despacho do Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, entre outras, à Comissão de Saúde.

Por força do artigo 205.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 206.º, ambos do RAR, compete à Comissão de Saúde a emissão de Parecer sobre a Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2020, na parte respeitante à sua competência material.

Nesta conformidade, o presente Parecer deverá incidir exclusivamente sobre as áreas do Orçamento do Estado para 2020 que se integram no âmbito da competência material da Comissão de Saúde.

A discussão, na generalidade, da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª encontra-se agendada para as reuniões do Plenário da Assembleia da República, dos dias 9 e 10 de janeiro de 2020, estando a audição, em sede de discussão na especialidade, com a Ministra da Saúde, agendada para o dia 13 de janeiro seguinte.

B) LINHAS DE AÇÃO POLÍTICA SECTORIAL

Com relação à Proposta de Lei n.º 5/XIV, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, o Governo sustenta, no Relatório do Orçamento do Estado para o mesmo ano, ter cumprido o compromisso de “reforçar de forma substancial os recursos financeiros afetos ao SNS”, não deixando de reconhecer que tal se verificou num contexto de “acumulação de um conjunto de pressões do lado da procura, fruto de mudanças demográficas e epidemiológicas, de uma sociedade mais informada e exigente, e de custos crescentes, resultantes do aumento do preço dos fatores de produção e da inovação tecnológica.”

De entre as prioridades estabelecidas pelo Governo para o setor da saúde, tal como se encontram expostas no Relatório do Orçamento de Estado para 2020, destaca-se a “meta da cobertura universal em saúde”, desiderato para o qual o executivo pretende a “qualificação do acesso ao SNS, nas vertentes de oferta dos cuidados adequados em volume, tempo e qualidade” e, em 2020:

- No âmbito dos cuidados de saúde primários (CSP):
 - Alargar a atribuição de equipa de saúde familiar a mais utentes;
 - Criar 30 novas Unidades de Saúde Familiar (10 milhões de euros);
 - Assumir os incentivos institucionais a USF referentes a 2019 (4 milhões de euros);
 - Alargar as respostas em saúde oral (1,8 milhões de euros);
 - Desenvolver as respostas dos CSP na área da doença aguda, consolidar rastreios de saúde visual ou o reforço da intervenção no pé diabético;
 - Reforçar a oferta de cuidados de psicologia (1,8 milhões de euros) e nutrição (2 milhões de euros) em cada agrupamento de centros de saúde (ACES);
 - Criar 10 equipas de saúde mental comunitárias nas cinco administrações regionais de saúde;

- Mapear e avaliar as unidades móveis existentes e preparar um projeto piloto de unidade móvel com equipa de saúde familiar em cinco ACES de baixa densidade;
- Eliminar faseadamente a cobrança de taxas moderadoras em consultas nos CSP, em cumprimento da nova Lei de Bases da Saúde;
- Relativamente aos cuidados hospitalares:
 - Melhorar o acesso à atividade programada, pelo aumento da atividade de primeiras consultas, da atividade cirúrgica, do horário da oferta de atividade assistencial programada e do agendamento com hora marcada;
 - Aumentar as consultas descentralizadas e consolidar o programa de hospitalização domiciliária (1,2 milhões de euros);
 - Transferir respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental de agudos de hospitais psiquiátricos para hospitais gerais (4 milhões de euros);
 - Requalificar a Unidade de Psiquiatria Forense do Hospital Sobral Cid (1 milhão de euros);
- No que respeita aos cuidados continuados e aos cuidados paliativos:
 - Contratar 800 novas camas de internamento (40 milhões de euros);
 - Contratar 200 novas respostas de saúde mental (1,3 milhões de euros);
 - Preparar a implementação das primeiras 10 unidades de Dia e Promoção de Autonomia (1,1 milhões de euros);
 - Criar 10 novas Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (2 milhões de euros);
- No domínio da saúde pública:
 - Alargar o Programa Nacional de Vacinação (10,9 milhões de euros);
 - Continuar a implementação das estratégias definidas nos programas de saúde prioritários e nos programas saúde;
 - Investir na literacia em saúde da população;
 - Avaliar o Plano Nacional de Saúde e elaborar um novo plano 2021-2030 (600 mil euros);

O Governo compromete-se, ainda, com a realização de um conjunto de “grandes investimentos em infraestruturas”, que atingirão 950 milhões de euros no período de 2020 a 2023, dos quais 102 milhões de euros em 2020, conforme se discrimina *infra*, no quadro constante da página 185 do Relatório do Orçamento do Estado para 2020:

Quadro 4.63 Grandes Investimentos em Infraestruturas
(milhões de euros)

	Ponto de situação	Documentação relevante	2019	2020	Total
Hospital Pediátrico Integrado - CHU São João	Autorizado	Portaria n.º 512/2019	:	23	28
Hospital Lisboa Oriental *	Autorizado	RCM n.º 191-A/2017	:	5	470
Hospital Proximidade Seixal	Autorizado	:	:	2	49
Hospital Proximidade Sintra **	Autorizado	:	:	:	51
Hospital Central do Alentejo	Autorizado	RCM n.º 134/2019	1	11	151
Hospital da Madeira	Autorizado	RCM n.º 132/2018	15	62	201
Total			16	102	950

* Inclui regime PPP e equipamentos.

** Construção a cargo da Câmara Municipal de Sintra e equipamentos a cargo da Administração Central.

Fonte: Ministério da Saúde.

Já a implementação do Programa de Investimentos na Área da Saúde (PIAS que, segundo o Governo, prevê a concretização de intervenções em 9 Centros Hospitalares, envolverá, em 2020, a verba de 41,8 milhões de euros.

Finalmente, o executivo refere que o Plano de Melhoria da Resposta do SNS implicará, em 2020, a realização de investimentos no valor de 179,3 milhões de euros, com 88,6 milhões de euros de fundos próprios.

Em 2020, o Governo estima obter, por outro lado, 111,1 milhões de euros de ganhos de eficiência associados ao exercício de revisão de despesa no setor da Saúde, por via:

- De um novo modelo de governação do SNS e acompanhamento do desempenho e avaliação da gestão (19,8 milhões de euros);

- Da revisão da configuração da rede de prestação de cuidados de saúde do SNS;
- Do reforço do Controlo de Monitorização do SNS em várias vertentes, incluindo o reforço de mecanismos de controlo do absentismo e o combate à fraude (10 milhões de euros);
- Da revisão de preços e participações dos medicamentos (35 milhões de euros) e dos dispositivos médicos e reagentes (3,2 milhões de euros);
- De medidas transversais na área do medicamento (25 milhões de euros);
- Da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS (12 milhões de euros);
- Da monitorização da Comparticipação SNS sobre prescrições extra SNS (4,6 milhões de euros);
- Da modernização dos sistemas de informação, designadamente a implementação do Registo de Saúde Eletrónico (1,5 milhões de euros).

De referir, por último, que, de entre as medidas fiscais de apoio a políticas públicas que o Governo pretende adotar em 2020, destacam-se as seguintes:

- A atualização das taxas incidentes sobre os produtos alternativos aos cigarros (tabaco aquecido e cigarros eletrónicos), por o executivo considerar que esses novos produtos não constituem alternativas em termos de saúde pública relativamente aos cigarros tradicionais;
- A manutenção da contribuição sobre a indústria farmacêutica;
- A criação de uma contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, a incidir sobre o valor total das aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* às entidades do SNS.

C) ORÇAMENTO

De acordo com o Relatório do Orçamento do Estado para 2020, a despesa total efetiva consolidada do Programa da Saúde ascenderá a 11 225,6 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 2,8% (+ 302,7 milhões de euros) face ao valor previsto no Orçamento do Estado para 2019, conforme se evidencia no Quadro 1:

Quadro 1: Saúde – Despesa por classificação económica
(valores consolidados, milhões de euros)

Classificador económico	Orçamento 2019 (a)	Orçamento 2020 (b)	Varição absoluta	Varição percentual
DESPESA CORRENTE	10597,2	10862,9	265,7	2,5%
01-DESPESAS COM O PESSOAL	4238,7	4641,0	402,3	9,5%
02-AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	6071,9	5995,6	-76,3	-1,3%
03-JUROS E OUTROS ENCARGOS	3,5	3,6	0,1	2,9%
04-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52,5	58,4	5,9	11,2%
05-SUBSÍDIOS	0,2	0,1	-0,1	-50,0%
06-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230,4	164,2	-66,2	-28,7%
DESPESA DE CAPITAL	416,1	419,2	3,1	0,7%
07-AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	322,3	360,2	37,9	11,8%
08-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3,5	2,5	-1	-28,6%
09-ATIVOS FINANCEIROS	51,7	2,5	-49,2	-95,2%
10-PASSIVOS FINANCEIROS	38,6	54,1	15,5	40,2%
11-OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	11013,3	11282,2	268,9	2,4%
DESPESA EFETIVA CONSOLIDADA	10922,9	11225,6	302,7	2,8%

(a) Fonte: Quadro IV.13.3, Relatório do Orçamento do Estado 2019, Ministério das Finanças

(b) Fonte: Quadro 4.67, Relatório do Orçamento do Estado 2020, Ministério das Finanças

No subsector Estado, “a despesa relativa ao orçamento de atividades financiada por receitas gerais totaliza cerca de 9995,3 milhões de euros, a que corresponde um crescimento de 10,7% face à estimativa de 2019. Esta variação é explicada pelo valor de transferência para o Serviço Nacional de Saúde (SNS)”, conforme se evidencia no Quadro 2:

Quadro 2: Saúde – Despesa total consolidada
(milhões de euros)

	Orçamento 2019 (a) (2)	Estimativa 2019 (b) (3)	Orçamento 2020 (b) (4)	(4)-(2)	(4)-(3)
Estado	9084	9048	10025	941	977
Atividades	9079	9043	10021	942	978
Com cobertura em receitas gerais	9053	9027	9995	942	968
Funcionamento em Sentido Estrito	25	20	26	1	6
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	14	19	14	0	-5
TRANSFERÊNCIAS SNS	9014	8989	9956	942	967
Com cobertura em receitas consignadas	26	16	26	0	10
Projetos	6	5	4	-2	-1
Serviços e Fundos Autónomos	12933	12654	13470	537	816
Entidades Públicas Reclassificadas	5919	6146	6671	752	525
DESPEZA TOTAL CONSOLIDADA	11013	10741	11282	269	541
DESPEZA EFETIVA CONSOLIDADA	10923	10701	11226	303	525

(a) Fonte: Quadro IV.13.1, Relatório do Orçamento do Estado 2019, Ministério das Finanças

(b) Fonte: Quadro 4.61, Relatório do Orçamento do Estado 2020, Ministério das Finanças

Por sua vez, o “subsector dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) regista um nível de despesa de 13 469,8 milhões de euros, representando um crescimento de 6,4% face a 2019, essencialmente decorrente do crescimento na Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) no âmbito dos contratos programa a estabelecer com as entidades do SNS.”

Segundo o Governo, “Entre 2015 e 2019, a despesa do SNS cresceu 1 630 milhões de euros (17,8%), distribuída principalmente por despesa com pessoal (mais 958 milhões de euros, 27,8%) e com consumos intermédios (mais 399 milhões de euros, 16,7%), nomeadamente medicamentos e dispositivos médicos”, pretendendo, também, que “prosseguiu uma trajetória de redução sustentada da dívida do SNS”.

O Relatório informa, ainda, que as “entidades públicas reclassificadas (EPR) representam uma despesa de 6670,5 milhões de euros, significando um aumento de 524 milhões de euros face à estimativa de 2019. Neste universo incluem-se 41 entidades públicas empresariais que integram o SNS, como hospitais, centros hospitalares ou unidades locais de saúde. Refira-se que o orçamento das entidades do SNS representam 96,7% do total da despesa (dados consolidados), ascendendo a uma despesa prevista para 2020 de 10 896,3 milhões de euros”.

Por sua vez, no “total, o subsector dos SFA, incluindo as EPR, apresenta no orçamento de 2020 uma despesa total consolidada de 11 257,5 milhões de euros, a que corresponde um acréscimo de 5% face à estimativa de 2019 (mais 531,4 milhões de euros).”

O Relatório dá igualmente conta do seguinte:

- “No subsector dos SFA, a aquisição de bens e serviços correntes apresenta, para 2020, uma previsão de despesa de cerca de 9322,7 milhões de euros, onde se incluem os encargos com os contratos-programa das entidades do sector público empresarial e a despesa com a aquisição de medicamentos e serviços de saúde.”
- “As EPR apresentam um orçamento essencialmente repartido em despesas com pessoal (52,1%) e aquisição de bens e serviços (42%).”
- “No total, a despesa com aquisição de bens e serviços correntes apresenta um peso de 53,1% do total da despesa consolidada. Neste agrupamento são registadas as compras de medicamentos, os meios complementares de diagnóstico e terapêutica, as parcerias público-privadas, entre outros.”

Finalmente, no que se refere à estrutura de distribuição das despesas “por medidas inscritas no Programa Saúde, salienta-se a medida relacionada com Hospitais e Clínicas, com 24 666,4 milhões de euros (valor não consolidado), e que representa 81,8% do total do Programa, conforme se evidencia no Quadro 3:

Quadro 3: Saúde – Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	Orçamento 2019 (a)	Orçamento 2020 (b)	Variação absoluta	Variação percentual
SAUDE	27936	30165	2229	8,0%
020 - SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	202	292	89	44,1%
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO	44	52	8	18,9%
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS	22068	24666	2598	11,8%
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	5173	4870	-303	-5,9%
073 - SAÚDE - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	446	283	-164	-36,7%
084 - SIMPLEX +	2	3	0	12,5%
Despesa Total Não Consolidada	28027	30222	2196	7,8%
Consolidação entre e intra-setores	17013	18940	1927	11,3%
Despesa Total Consolidada	11013	11282	269	2,4%
Despesa Efetiva Consolidada	10923	11226	303	2,8%

(a) Fonte: Quadro IV.13.4, Relatório do Orçamento do Estado 2019, Ministério das Finanças

(b) Fonte: Quadro 4.68, Relatório do Orçamento do Estado 2020, Ministério das Finanças

D) ARTICULADO DA PROPOSTA DE LEI

A Proposta de Lei 5/XIV/1.^ª contém, no seu articulado, diversas disposições especialmente aplicáveis ao Serviço Nacional de Saúde, designadamente no que se refere ao seu funcionamento, receitas e regime de trabalho, de entre as quais se destacam as seguintes:

- **Artigo 8.º (Alterações orçamentais)**, que, no seu n.º 2, autoriza o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização, em 2020, de

dívidas a fornecedores.

- **Artigo 36.º** (*Aplicação de regimes laborais especiais na saúde*), que dispõe que os níveis retributivos (incluindo suplementos remuneratórios, bem como acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em descanso semanal obrigatório e complementar e feriados) dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2020, não possam ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais, sem prejuízo de, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, poderem ser celebrados contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos.
- **Artigo 37.º** (*Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde*), prevendo que o Governo substitua gradualmente o recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de trabalho subordinado, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.
- **Artigo 38.º** (*Reforço do número de vagas para fixação de médicos em zonas carenciadas de trabalhadores médicos*), prevendo, para 2020, o reforço das vagas para atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado.
- **Artigo 39.º** (*Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do SNS*), aplicando aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, que se encontrem em situação de mobilidade e cedência e tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, o regime previsto no artigo 99.º da Lei do trabalho em Funções Públicas.
- **Artigo 40.º** (*Contratação de médicos aposentados*), que dispõe que em 2020, os

médicos aposentados que exerçam funções em quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, pessoas coletivas públicas ou empresas públicas, mantenham a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75% da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória, bem como regime de trabalho, detidos à data da aposentação.

- **Artigo 68.º** (*Hospital Central da Madeira*), no qual se prevê que o Governo assegura um apoio financeiro correspondente a 50% do valor da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira.
- **Artigo 123.º** (*Limites máximos para a concessão de garantias*), que autoriza o Governo a conceder garantia pessoal, com carácter excecional, aos financiamentos a contrair pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito da construção do novo Hospital Central da Madeira, até ao limite máximo de 158,7 milhões de euros.
- **Artigo 168.º** (*Contratos-programa na área da saúde*), que estabelece que os contratos-programa a estabelecer pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e pelas administrações regionais de saúde com os centros hospitalares e as unidades locais de saúde integradas no SNS ou pertencentes à rede de prestação de cuidados de saúde, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, carecendo de idêntica autorização o contrato-programa a celebrar entre a ACSS e a SPMS, relativo às atividades contratadas no âmbito do desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação e mecanismo de racionalização de compras a prover ao SNS, podendo os contratos referidos, bem como os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, envolver encargos até um triénio.
- **Artigo 169.º** (*Utentes inscritos por médico de família*), prevendo que, em 2020, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os

utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída, além de que se deverá iniciar a revisão da dimensão da lista de utentes inscritos por médico de família quando a taxa de cobertura total de utentes com médico de família for igual ou superior a 99 %.

- **Artigo 170.º** (*Prescrição de medicamentos*), no qual se prevê que a prescrição de medicamentos comparticipados pelo SNS, nas unidades de saúde privadas e por parte dos médicos no exercício da medicina privada, deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS.
- **Artigo 171.º** (*Quota de genéricos*), prevendo que, em 2020, o Governo reforce as medidas de incentivo à utilização dos medicamentos genéricos com vista a aumentar a quota destes medicamentos para os 30 % em valor.
- **Artigo 172.º** (*Encargos com prestações de saúde no SNS*), nos termos do qual se determina que são suportados pelo orçamento do SNS e do SRS os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou do SRS aos beneficiários da ADSE, dos serviços de assistência na doença da GNR e da PSP (SAD), bem como da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM).
- **Artigo 173.º** (*Receitas do SNS*), que dispõe que o Ministério da Saúde, através da ACSS, implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.
- **Artigo 174.º** (*Transição de saldos da ADSE, SAD e ADM*), que determina que os saldos apurados na execução orçamental de 2019 da ADSE, dos SAD e da ADM transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2020.
- **Artigo 175.º** (*Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no SNS*), prevendo que, em 2020, são atualizados os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS, por referência com os pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2019 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento

seguindo o princípio da senioridade.

- **Artigo 177.º** (*Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao SNS*), que estatui a transferência para a ACSS por parte das autarquias locais, dos serviços municipalizados e das empresas locais, de um montante determinado nos termos dessa norma, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, pelo valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, a 1 de janeiro de 2020, de 31,22 % do custo *per capita* do SNS.
- **Artigo 178.º** (*Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde*), que estatui a transferência para os competentes SRS, por parte das autarquias locais, dos serviços municipalizados e das empresas locais, de um montante determinado nos termos dessa norma, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, pelo valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, a 1 de janeiro de 2020, de 31,22 % do custo *per capita* do SNS.
- **Artigo 223.º** (*Consignação da receita ao setor da saúde*), no qual se prevê que a receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas seja consignada à sustentabilidade do SNS e dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.
- **Artigo 247.º** (*Contribuição sobre a indústria farmacêutica*), que mantém em vigor em 2020 a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, nos termos do artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- **Artigo 248.º** (*Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS*), que, com o objetivo garantir a sustentabilidade do SNS, aprova o regime que cria uma contribuição extraordinária dos fornecedores

do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, cujo valor é aferido em função do montante das aquisições de dispositivos médicos pelos serviços e estabelecimentos do SNS (valor anual maior ou igual a 10 milhões de euros: taxa de 4 %; valor anual maior ou igual a 5 milhões de euros e inferior a 10 milhões de euros: taxa de 2,5%; valor anual maior ou igual a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros: taxa de 1,5 %), podendo ficar isentas dessa contribuição as entidades que venham a aderir a acordos para sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde nos quais sejam fixados objetivos para os valores máximos da despesa pública com a compra dispositivos médicos e reagentes.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O Deputado relator exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei em análise, reservando a sua posição para o debate em reunião Plenária da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, em 16 de dezembro de 2020, a Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, que “*Aprova o Orçamento de Estado para 2020*”;
2. Esta apresentação foi realizada nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da CRP e do artigo 118.º do RAR, reunindo os requisitos formais do artigo 124.º do RAR.
3. De acordo com as normas regimentais aplicáveis (artigo n.º 205.º e 206.º n.º 1, alínea b), compete à Comissão de Saúde, na parte respeitante a sua competência material, a emissão de parecer sobre a iniciativa em análise;
4. A presente iniciativa contém as principais linhas estratégicas de orientação da política do Governo para o setor da saúde no ano de 2020;
5. A Comissão de Saúde considera que estão reunidas as condições para que a Proposta de Lei em análise possa ser apreciada em Plenário;
6. Deve o presente Parecer ser enviado à Comissão de Orçamento e Finanças.

Palácio de S. Bento, 3 de janeiro de 2020

O Deputado Relator



(Álvaro Almeida)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)

